

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.795/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA DO §3º DO ARTIGO 67 LEI COMPLEMENTAR Nº 1.777/2024, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a tabela do §3º do artigo 67 da Lei Complementar nº 1.777/2024, que passar ter a seguinte disposição:

Carga Horária	Interação com os Educandos	Hora-Atividade
40 horas	26h 40m	13h 20m
30 horas	20h	10h
20 horas	13h 20m	06h 40m
10 horas	06h 40m	03h 20m

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais em contrário.

Governador Celso Ramos/SC, 10 de dezembro de 2024.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA Prefeito Municipal